**PROJETO DE LEI Nº** 104 / 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancarias sediadas no município de Salvador/Ba disponibilizarem estacionamentos gratuitos aos clientes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:**

Art. 1º Fica obrigatório o fornecimento de estacionamentos pelas instituições bancárias sediadas no município de Salvador/Ba aos clientes pelo período necessário ao atendimento;

Art. 2º as instituições bancarias deverão fornecer ao cliente na entrada do estacionamento ticket contendo dia e horário de entrada, a fim de que o estacionamento não seja utilizado de forma indevida e ao final do atendimento terá o cliente 20 minutos a mais para proceder a saída do veiculo do estacionamento sem custo algum ao mesmo;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/Ba, 16 de abril de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

## JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de os bancos fornecerem segurança aos clientes no Brasil é **objetiva e legalmente fundamentada**, sendo considerada uma falha na prestação de serviço qualquer prejuízo decorrente de fraudes que poderiam ser evitadas por mecanismos de proteção.

Os bancos não apenas têm o dever de proteger a integridade patrimonial dos clientes, mas devem desenvolver e aprimorar constantemente ferramentas de proteção aos seus clientes.

Portanto a medida proposta é uma maneira de garantir segurança aos usuários das instituições financeiras sediadas em Salvador/Ba, busca amenizar o problema da falta de vagas estacionamento e assaltos ao sair das Instituições.

Fornecer estacionamento sem cobrança é o mínimo que as Instituições bancarias podem fornecer aos clientes que já contribui diretamente com as instituições no momento que a procura para suas movimentações financeiras.

Salvador/Ba, 16 de abril de 2026

ORLANDO PALHINHA
Vereador - Partido Brasil
Vice líder do Governo